



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Elias Vaz – PSB/GO**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 1.646, DE 2019 – DEVEDOR CONTUMAZ**

Acrescenta o art. 10º-D ao Projeto de Lei nº 1.646, de 2019.

**EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_**

Acrescente-se o art. 10-D ao Projeto de Lei nº 1.646, de 2019, conforme redação abaixo:

Art. 10-D A Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A A remessa de valores para o exterior, por pessoas físicas ou jurídicas, fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional.” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo evitar que os recursos financeiros sejam enviados ao exterior em detrimento das dívidas tributárias exigíveis, impedindo o seu recebimento. Empresas fecham as portas no Brasil, remetem os lucros ao exterior e deixam no Brasil as dívidas tributárias, sendo que muitas das vezes continuam operando do exterior com os clientes brasileiros. Anualmente bilhões de reais são enviados para o exterior por devedores da União.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

**ELIAS VAZ**

Deputado Federal – PSB/GO